



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2025

PROÍBE A PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS EM QUALQUER EVENTO DA PAUTA LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos eventos relacionadas a pauta LGBTQIA+ no Município de Itajaí, nos termos dos art. 74º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990).

Parágrafo único. A obrigação de garantir a ausência de menores nos eventos LGBTQIA+ no Município de Itajaí é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o descumprimento desta Lei:

- I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento e de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) aos responsáveis pela criança;
- II - em caso de reincidência, multa será cobrada em dobro;
- III - em caso de nova reincidência, será cassada a autorização do alvará para a realização do evento.

Art. 3º Comprovada a presença de menores em eventos desta natureza, será comunicado imediatamente o Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia da Infância e Juventude de Itajaí.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa proibir a participação de crianças e adolescentes em eventos relacionados ao Orgulho LGBTQIA+ no Município de Itajaí. Os eventos do Orgulho LGBTQIA+ se tornaram local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, que é inclusive incentivado, muitas empresas do ramo de produtos alcoólicos inclusive patrocinam o evento. A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência em sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

Independentemente do caráter de orientação sexual do evento, as crianças não devem ser expostas a ambientes com conteúdo adulto. Os eventos de orgulho gay são espaços onde há grandes chances de os menores terem acesso a músicas, coreografias e fantasias de cunho sexual. “É um evento, como outros eventos adultos, que pode conter cenas, situações e comportamentos adultos que não seriam adequados para uma criança”

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem o direito à proteção integral da criança e do adolescente. O contato precoce com conteúdo sexualmente explícito ou com questões relacionadas à identidade de gênero de maneira não supervisionada pode prejudicar o desenvolvimento emocional, psicológico e social dos menores. O ECA estabelece que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar que o menor seja protegido de situações que possam expô-lo a riscos ou violar seus direitos.

É dever do poder público garantir o bem-estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras. A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente. São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas. Por todo o exposto, solicito o apoio aos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL